

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 52/2019

Processo: n°5037/2018

Pregão Presencial nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA ALECIR V. DA SILVA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº Pedro Amarildo Dalmonte, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e a Empresa Alecir V. da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.328/0001-98, situada na Rua Sete de Setembro, nº 29, Centro, CEP 29745-000, São Domingos do Norte-Es, representada por seu representante legal Sr°. Alecir Vieira da Silva, portador do CPF nº 305.189.546-68 e Cl nº 341975 SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 5037/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos retransmissores e repetidores que geram os sinais de TVS, para atender às necessidades dos munícipes. Estes se fazem necessários, pois de acordo com as mudanças climáticas costumam ter problemas nos sinais, e neste período necessita-se de um técnico profissional para se deslocar ao local para realizar a manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até **31/12/2019** e passará a ter validade após sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

3.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 9.215,00** (nove mil duzentos e quinze reais).

Especificação	Quant. (tempo)	Valor unitário/mês	Valor global
manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos retransmissores e repetidores que geram os sinais de TVS.	9 meses e 15 dias	970,00	9.215,00



Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 3.2. O Reajuste de preços não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como, sugerimos que o índice a ser utilizado seja o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal, atestado pelo fiscal do contrato e conforme ordem cronológica de pagamento.
- 3.4. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com a seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

010010.24472200182.090 - Manutenção do sinal de TV e internet no municipio -

- 1001000100 - Ficha: 446

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Correrão á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 5.1 Manutenção preventiva duas vezes por semana, no local, de acordo com o melhor horário estabelecido pela empresa vencedora desse certame, com relatório de visita e diagnóstico do serviço executado, bem como situação em que se encontra o local, horário e data, que será utilizado para prestar serviço;
- 5.2 Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados, compostos por moduladores, estágios excitadores, potência e outros;
- 5.3 Manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de recepção e transmissão, compostos por antenas parabólicas de recepção de sinais de TV via satélite, de enlaces de UHF e antenas slot e painéis de dipolos;
- 5.4 Manutenção corretiva de receptores de TV, via satélite booster/conversores; no qual a empresa só fará a instalação das peças necessárias adquiridas pelo município, conforme solicitação por escrito pelo responsável pela manutenção;
- 5.5 Acompanhamento da fiscalização dos sistemas de RTV, de competência da Agencia Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- 5.6 Representar o Município junto ao Ministério das Comunicações, MINICOM e ANATEL;
- 5.7 Elaborar laudos e vistorias, e ensaio de equipamentos e instalações dos sistemas que compõem os sistemas de retransmissão/repetição de TV;
- 5.8 Elaborar quando solicitado pelo município, projetos de viabilidade técnica de inclusão de novos canais de RTV, no plano básico de distribuição de canais de TV junto a ANATEL;
- 5.9 Elaborar projetos de instalação de novos sistemas retransmissores de sinais de TV, a ser submetido e avaliado pelo Ministério das Comunicações MINICON;
- 5.10 Orientar o Município em novas tecnologias de otimização dos sistemas em funcionamento;
- 5.11 Orientar e implantar os novos sistemas de transmissão com tecnologia digital em implantação no Brasil;
- 5.12 Estar sempre à disposição das emissoras de TVs que solicitarem acesso ao local, devendo acompanha-los, sendo a empresa vencedora deste certame a guardiã da chave de acesso ao imóvel.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 6.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:
- a) advertência:
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 8.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 8.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;
- 8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Ricardo Vieira da Silva**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Os equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 33/2019 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI LEI 8.666/93).
- 11.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII LEI 8.666/93).
- 11.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2° LEI 8.666/93).
- E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

12.1.Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei $n^{\underline{o}}$ 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 13.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
 - 1. Lei 8666/93 e Lei 10.520/02
 - 2. Processo: 5037/2018
 - Pregão Presencial 06/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO</u>

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 16.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 16.2. Para a rescisão de forma amigável terá um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da comunicação de ambas as partes.



Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte, 21 de Março de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal Contratante

Alecir Vieira da Silva Representante Legal Contratado

TESTEMUNHAS:		
1		
2-		